

541

1955

CMC - 1955 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - Projeto de
lei nº 87 - prorroga vigência da Lei nº 446.



706

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

As Câmaras
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
de Justiça e Finanças
G. G. Alberto Ceolin
Of. nº 330/55

Em 31 de Agosto de 1955

Senhor Presidente:-

2 f

Com o presente, tenho a honra de passar ás mãos de V.Excia. o incluso projeto de Lei, prorrogando por 30 dias a vigência da Lei nº 446, de 29 de Abril do corrente, que autorizou o Poder Executivo a receber o acervo da Divida Ativa com dispensa de juros e multas.

O exito alcançado pelos objetivos que inspiraram a Lei que agora se deseja prorrogar, se não foi exceLENte, foi compensador, possibilitando ao Executivo normalizar uma serie de casos que entrayavam as relações do fisco municipal com os contribuintes.

A despeito do esforço dispendido, varios casos ficaram ainda para solucionar e a extinção da vigência da Lei a 29 do corrente veio interromper os entendimentos em andamento, como reais prejuizos para os interesses do Município e dos contribuintes.

Nesta condições, venho pedir a V. Excia. que submeta o projeto à consideração dos seus dignos Pares em regime de urgência, ó qual, se aprovado, atenderá aos interesses do Municipio e dos contribuintes.

Com a renovação dos meus protestos de eleva-
do apreço apresento a V. Excia. as minhas
atenciosas saudações

Raul Gruberti
Prefeito Municipal

Ap. Excelentíssimo Senhor

Alberto Ceolin
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COLATINA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PROJETO DE LEI N° 87

Prorroga vigência da Lei nº 446.-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogada por 30 (trinta) dias a vigência da Lei nº 446, de 29 de Abril do corrente ano, contando-se o prazo da prorrogação a partir do término da vigência daquela lei.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SALA DAS SESSÕES, etc.etc.

maio
10/05/1985
Presidente
Alfredo Góes

20/05/1985
Sessão
Presidente
Alfredo Góes

enclavado na
Ordem do dia em anexo PARECER
discussão
1-1955
J. Alberto Calmo

Estamos pela aprovação do projeto de lei nº87, que prorroga vigência da Lei nº446, tal como se acha redigido. Opinamos, também, pela sua apreciação em discussão única, conforme pedido do Sr. Prefeito Municipal

Em 16 de setembro de 1955

JUSTIÇA

J. Alberto Calmo

Henrique Pachêco Sampaio

DINANÇAS

Presidente Sámano
Francisco Góes

Of. nº 51/55

Colatina, 11 de outubro de 1955

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, os inúmeros projetos de lei, aprovados na última sessão desta Câmara.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Dr. Haul Giuberti
D.D. Prefeito Municipal
COLATINA-E.S.Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 541

Prorroga Vigência da Lei nº 446

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) - Fica prorrogada por 30 (trinta) dias a vigência da Lei nº 446, de 29 de Abril do corrente ano, contando-se o prazo da prorrogação a partir do término da vigência daquela lei.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 11 de outubro de 1955

PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria, na data supra.

SECRETÁRIO